

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 716, DE 2003

Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor –, dispondo sobre garantia de peças, componentes ou subprodutos de bens e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 24 e 50 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24

§ 1º. A garantia legal inclui, individuadamente, todas as peças, componentes ou subprodutos necessários ao funcionamento do produto ou à consecução do serviço prestado.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o prazo de garantia será, no mínimo, igual àquele fixado para o produto ou serviço final. (NR)”

"Art. 50

§ 1º. (atual parágrafo único.)

§ 2º. A garantia contratual inclui, individuadamente, todas as peças, componentes ou subprodutos necessários ao funcionamento do produto ou à consecução do serviço prestado.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o prazo da garantia será, no mínimo, igual àquele fixado para o serviço ou produto final.

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 74-A à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), com a seguinte redação:

Art. 74-A. Deixar de sanar vício ou dano, em violação às garantias previstas nos arts. 24, § 1º e 50, § 2º desta Lei.

Pena – Detenção, de um a cinco meses, e multa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ANTONIO CRUZ
Relator